



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Coronel Xavier Chaves, 20 de abril de 2023

Mensagem Projeto de Lei 1.326 de 20 de Abril de 2023.

Ementa: “*Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito do Poder executivo e Legislativo no município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.*”

À Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves
Att. Sra. Vereadora Barbara Maria Praia Santos
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar para a análise dessa Egrégia Casa representante do Povo do Município de Coronel Xavier Chaves, o Projeto de Lei nº 1.326/2023 que “Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito do Poder executivo e Legislativo no município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”, conforme os motivos abaixo expostos que justificam o interesse público.

O presente objetiva a prorrogação da Licença à gestante e à adotante, visando preservar a integridade do infante e assegurar o contato entre mãe e o filho durante o período mínimo de amamentação [que é de 6(seis) meses] com o qual o próprio Ministério da Saúde, a nível federal, apregoa e recomenda a amamentação durante os 6(seis) primeiros meses de vida.

A Constituição Federal assegura esse direito fundamental, conforme reza os arts. 6º, 7º, inciso XVIII e 203:

Art. 6º - "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Art. 7º - "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ... XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias".

Art. 203 - "A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice".

Na Lei Orgânica Municipal no art. 10, também é assegurado esse direito fundamental e social:

Art. 10 São direitos sociais assegurados ao povo do Município de Coronel Xavier Chaves, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, ao idoso e ao deficiente, a segurança e a uma vida e existência digna.

Não existe dúvida de que o direito à maternidade, incluindo a licença-maternidade para todas as mulheres trabalhadores, da atividade privada e pública e das agentes políticas, é um direito fundamental assegurado na Constituição Federal, com aplicação imediata, porquanto, determina a Carta Maior brasileira no § 1º do artigo 5º, de forma expressa que "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata".

Assim, o direito à maternidade e à respectiva licença prevista no artigo 7º e inciso XVIII da Constituição Federal, dá amparo a este projeto de lei, que assegura esse direito fundamental e social, visando proteger não somente a mulher, mas também a criança.

O Município de Coronel Xavier Chaves já confere às servidoras municipais o direito a 06 meses de licença maternidade, instituído pela Lei Municipal nº 976 de 30 de Novembro de 2011, a qual alterou a redação do art. 207 da Lei nº 249 de 03 de Novembro de 1992, que passou a prever a seguinte redação:

“Art. 207 Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica, sendo os primeiros 120 (cento e vinte) dias concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS e os demais 60 (sessenta) dias concedidos e remunerados pela entidade a qual a servidora é vinculada.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto não criminoso atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, podendo ser prorrogado por prescrição médica.

§ 5º Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença, poderá esta ser concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento.

§ 6º Ocorrendo o parto sem que a servidora tenha usufruído as férias do exercício, as mesmas deverão ser concedidas pela administração municipal para que sejam gozadas a partir do primeiro dia útil seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

ao término da licença, desde que formalmente solicitadas pela servidora.”

Neste sentido, o presente projeto de lei possui como proposta conferir isonomia no tratamento conferido às mulheres, agentes públicas, que dedicam seu trabalho e esforços em benefício do Município de Coronel Xavier Chaves – na medida em que não haveria motivo para conferir tratamento diverso às agentes públicas, servidoras; e às agentes públicas de cargos eletivos, comissionados, políticos, e de conselho tutelar, quando todas se empenham em benefício do Município de Coronel Xavier Chaves e deveriam possuir o mesmo tratamento.

Diante do exposto, a aprovação do projeto demonstra importância no reconhecimento aos direitos das mulheres agentes públicas do Município, na medida que promoverá isonomia em dignidade conferida àquelas que prestam serviços a favor da municipalidade.

Diante do exposto, solicitamos o acolhimento do presente Projeto de Lei e a sua aprovação.

Atenciosamente,

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

PROJETO DE LEI Nº. 1.326 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito do Poder executivo e Legislativo no município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante por mais 60 (sessenta) dias, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, as servidoras públicas municipais efetivas, contratadas, comissionadas, agentes políticas e ocupantes de cargos eletivos, lotadas ou em exercício na Prefeitura e Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, e conselheiras tutelares.

Art. 3º A prorrogação prevista no art. 1º desta lei será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, inclusive para as servidoras e ocupantes de cargos eletivos que se encontram no gozo do referido benefício.

Art. 4º A prorrogação prevista no art. 3º será igualmente garantida a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I) sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- II) trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e
- III) quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

Art. 5º A remuneração do período de prorrogação da licença à maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

Art. 6º Durante todo o período da licença maternidade a servidora/beneficiada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas complementares para execução desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 20 de abril de 2023.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal